

PROJETO DE LEI Nº 4.390, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Timóteo aprova:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de contribuir na promoção das políticas públicas e das ações voltadas para os temas relacionados à defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Timóteo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA compete:

I – propor normas, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal visando à garantia da defesa, do controle e da proteção dos animais no âmbito do Município de Timóteo;

II - sugerir, opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem da defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Timóteo;

III - fiscalizar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes ao direito de defesa, controle e proteção dos animais;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção dos Animais – FUMPAN;

V - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Timóteo;

VI - zelar pela participação de organizações representativas dos direitos dos animais na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Timóteo;

VII - propor e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA será constituído por 6 (seis) conselheiros titulares e 6 (seis) suplentes entre representantes governamentais e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes da Sociedade Civil ligados às organizações de defesa de animais;

II - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, obrigatoriamente sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida e 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Habitação e Mobilidade.

§ 1º Cada conselheiro terá 01 (um) suplente com plenos poderes para o substituir em suas faltas, impedimentos e vacância.

§ 2º O Prefeito indicará os representantes do Poder Público Municipal que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

Art. 4º Os processos de escolha dos representantes da sociedade civil da cidade de Timóteo serão conduzidos pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, nos termos do regimento interno.

Art. 5º Os conselheiros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão nomeados por Decreto, pelo Prefeito, com observância do disposto no art. 3º, devendo a posse ocorrer na reunião subsequente do plenário do Conselho.

Art. 6º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois mais votados eleitos para os cargos de Vice-Presidente e Secretário, respectivamente.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FUMPAN, que deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e ações voltadas à defesa, controle e proteção dos animais.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município Timóteo.

Art. 10. O Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FUMPAN será constituído das seguintes receitas:

I - dotações orçamentárias próprias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - doações de entidades internacionais;

V - valores advindos de acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste (inclusive TAC);

VI - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação,

comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

VII - recursos provenientes de repasses ao Município de Timóteo, previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum referentes às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais a ele especificamente destinados;

X - multa penal aplicada em decorrência da condenação por crimes ou contravenções relacionadas ao direito dos animais, ou mesmo oriunda de transações penais relativas à prática daquelas ou de outras infrações;

XI - outras receitas que vierem a ser especificamente destinadas ao FUMPAN.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FUMPAN destinam-se, precipuamente:

I - ao financiamento e ao investimento em programas e projetos relativos à defesa, controle e proteção dos animais;

II - à implantação e ao desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

III - ao apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

IV - à promoção da educação e da conscientização da população no que tange à proteção dos animais;

V - à informação e à divulgação de ações, programas e projetos em desenvolvimento, bem como de medidas preventivas e profiláticas e de normas, princípios e preceitos de bem-estar animal.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FUMPAN deverão ser depositados em conta específica, sob denominação de "Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FUMPAN", em instituição bancária oficial.

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUMPAN em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 13. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA auxiliará na fixação dos critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FUMPAN, bem como prestará contas das atividades desenvolvidas em assembleia, ao final de cada exercício financeiro.

Art. 14. O Fundo Municipal de Proteção dos Animais é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante Decreto.

Art. 15. As eventuais doações ao Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FUMPAN deverão ser feitas ao Município de Timóteo, segundo as normas legais vigentes, e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e ao bem-estar animal, que ficará registrado na Contabilidade do Município.

Art. 16. Fica o Poder Executivo do Município de Timóteo autorizado a abrir créditos suplementares adicionais especiais para criar as dotações orçamentárias para a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Proteção dos Animais – FUMPAN.

Art. 17. Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o Patrimônio Municipal, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá seu funcionamento determinado em regimento interno, a ser elaborado e aprovado pelo conselho por maioria absoluta dos membros, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua constituição, devendo ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Timóteo.

Art. 19. A escolha para a constituição do primeiro conselho quanto aos membros descritos nos incisos I e II do artigo 3º desta Lei será feita mediante Edital publicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da regulamentação desta Lei.

Art. 20. A primeira eleição da mesa diretora deverá ser feita 15 (quinze) dias após a aprovação do regimento interno.

Art. 21. O fundo de que trata o Capítulo II desta Lei, terá suas atividades orçamentárias a partir do Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 16 de setembro de 2021; 57º
ano de emancipação político-
administrativa do Município.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM N.º 029 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo

Ilustres Vereadores

Encaminhamos para deliberação desta colenda Casa de Leis o apenso Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA e dá outras providências”.

A presente propositura fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade timoteense.

Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

Este é um instrumento por meio do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público.

Já o Fundo Municipal de Proteção aos Animais tem por objetivo, além daqueles elencados em rol taxativo, direcionar a utilização dos recursos gerados pela própria demanda originada das ações de controle animal, tais como multas advindas do descumprimento de normas legais, taxas de serviço, entre outras, que respondem por percentual de arrecadação a ser aplicado e investido na fonte geradora do recurso.

O FUMPAN se propõe a complementar financeira e tecnicamente as ações da política pública que enfrenta a problemática experimentada no que tange a superpopulação de animais, ao abandono, a transmissão de zoonoses, vislumbrando subsidiar programas de controle populacional, contemplando o controle reprodutivo, registro e identificação em efetiva e larga escala, recolocação do animal em lares, difusão de conceitos de propriedade responsável, primando pela informação, conscientização e educação da população, chamada à responsabilidade, juntamente com os organismos governamentais.

A criação do FUMPAN é indispensável, pois apesar de toda a complexidade e estrutura já existentes, continuam havendo dificuldades de se alocar recursos para efetivar as ações de defesa animal.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, VI, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda no artigo 225, em seu parágrafo § 1º, VII é trazida a incumbência ao Poder Público de assegurar a efetividade desse direito, protegendo a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

A criação do Fundo poderá viabilizar e incrementar a promoção de iniciativas concretas em defesa da causa animal, que é uma demanda crescente da sociedade que muito valoriza a saúde e a segurança pública e ao mesmo tempo se mostra altamente sensível com os animais abandonados e em maus-tratos no Município.

Portanto, em observância à legislação posta e considerando o interesse público devidamente justificado, conto com a aprovação do Projeto em comento.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo